



# Prefeitura Municipal de Mirai

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI Nº 1.511/2012

*“Institui o Programa de Ensino de Xadrez nas Escolas Públicas Municipais”*

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o PROGRAMA MUNICIPAL DE APRENDIZAGEM DO JOGO DE XADREZ, na rede municipal de ensino, como atividade extra-curricular, na área de educação física.

Art. 2º - O programa consistirá em um conjunto de ações do Poder Executivo Municipal que visem:

I – Promover o ensino e estimular a prática do jogo de xadrez nas escolas públicas do Município;

II – Promover ampla divulgação às escolas públicas municipais dos benefícios e vantagens da prática do jogo de xadrez no desenvolvimento do raciocínio por parte de seus praticantes.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos do PROGRAMA, o Poder Executivo Municipal poderá:

I – Firmar convênios com clubes, associações e federações que pratiquem a atividade do jogo de xadrez para a promoção de ensino e difusão da prática do jogo de xadrez nas escolas públicas municipais;

II – Buscar apoio junto à iniciativa privada para patrocínios de campeonatos;

III – Realizar Campanha de divulgação dos benefícios da prática do jogo de xadrez junto aos pais dos alunos.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal promoverá competições oficiais de xadrez anualmente.



# Prefeitura Municipal de Mirai

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo baixará os atos que se fizerem necessários para a regulamentação da presente Lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirai, 27 de abril de 2012.

**Sérgio Luiz Resende**  
**Prefeito Municipal**

*\* Projeto de Lei nº 033/2012, aprovado em 28 de março de 2012.*



# Prefeitura Municipal de Mirai

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI N° 1.511/2012

*“Institui o Programa de Ensino de Xadrez nas Escolas Públicas Municipais”*

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído o PROGRAMA MUNICIPAL DE APRENDIZAGEM DO JOGO DE XADREZ, na rede municipal de ensino, como atividade extra-curricular, na área de educação física.

Art. 2° - O programa consistirá em um conjunto de ações do Poder Executivo Municipal que visem:

I – Promover o ensino e estimular a prática do jogo de xadrez nas escolas públicas do Município;

II – Promover ampla divulgação às escolas públicas municipais dos benefícios e vantagens da prática do jogo de xadrez no desenvolvimento do raciocínio por parte de seus praticantes.

Art. 3° - Para a consecução dos objetivos do PROGRAMA, o Poder Executivo Municipal poderá:

I – Firmar convênios com clubes, associações e federações que pratiquem a atividade do jogo de xadrez para a promoção de ensino e difusão da prática do jogo de xadrez nas escolas públicas municipais;

II – Buscar apoio junto à iniciativa privada para patrocínios de campeonatos;

III – Realizar Campanha de divulgação dos benefícios da prática do jogo de xadrez junto aos pais dos alunos.

Art. 4° - O Poder Executivo Municipal promoverá competições oficiais de xadrez anualmente.



# Prefeitura Municipal de Miraf

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo baixará os atos que se fizerem necessários para a regulamentação da presente Lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miraf, 27 de abril de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
**Sérgio Luiz Resende**  
**Prefeito Municipal**

*\* Projeto de Lei nº 033/2012, aprovado em 28 de março de 2012.*



# Prefeitura Municipal de Mirai

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI Nº 1.511/2012

*“Institui o Programa de Xadrez nas Escolas Públicas Municipais”*

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o PROGRAMA MUNICIPAL DE APRENDIZAGEM DO JOGO DE XADREZ, na rede municipal de ensino, como atividade extra-curricular, na área de educação física.

Art. 2º - O programa consistirá em um conjunto de ações do Poder Executivo Municipal que visem:

I – Promover o ensino e estimular a prática do jogo de xadrez nas escolas públicas do Município;

II – Promover ampla divulgação às escolas públicas municipais dos benefícios e vantagens da prática do jogo de xadrez no desenvolvimento do raciocínio por parte de seus praticantes.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos do PROGRAMA, o Poder Executivo Municipal poderá:

I – Firmar convênios com clubes, associações e federações que pratiquem a atividade do jogo de xadrez para a promoção de ensino e difusão da prática do jogo de xadrez nas escolas públicas municipais;

II – Buscar apoio junto à iniciativa privada para patrocínios de campeonatos;

III – Realizar Campanha de divulgação dos benefícios da prática do jogo de xadrez junto aos pais dos alunos.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal promoverá competições oficiais de xadrez anualmente.



# Prefeitura Municipal de Mirai

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - As despesas decorrentes da execucao da presente Lei correrao por conta de dotacoes prprias, suplementadas se necessrio.

Art. 6º - O Poder Executivo baixara os atos que se fizerem necessrios para a regulamentacao da presente Lei.

Art. 7º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicacao, revogadas as disposicoes em contrario.

Prefeitura Municipal de Mirai, 27 de abril de 2012.



**Sergio Luiz Resende**  
**Prefeito Municipal**

*\* Projeto de Lei nº 033/2012, aprovado em 28 de março de 2012.*